CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO Nº 01, de 14 de JULHO de 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal n.o 14.934 de 18 de junho de 2009, por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Conselho Gestor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se

Santana de Parnaíba, 14 de Julho de 2020.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

Capítulo I
CONSELHO GESTOR

Seção I – Competência

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, criado nos termos da Lei Municipal nº 3.784 de 24 de maio de 2019, órgão permanente de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, tem por objetivos básicos a aplicação dos recursos do FMSAI e a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do estado de São Paulo - ARSESP.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI:

I - deliberar e decidir sobre qualquer aplicação dos recursos do FMSAI, bem como aprovar anualmente seu "Plano de Aplicação", com observância das diretrizes estabelecidas na Lei nº 3.784, de 24 de maio de 2019, e no Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - estabelecer e aprovar normas, procedimentos e condições operacionais do FMSAI;

III - analisar e prestar esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos do FMSAI, bem como quanto à aplicação das diretrizes, normas e procedimentos nas matérias de sua competência;

IV - aprovar as contas anuais do FMSAI e publicá-las com todas às informações

relacionadas à utilização dos recursos;

V - aprovar e alterar seu regulamento interno, sempre que necessário;

VI - Requisitar informações detalhadas ao (s) responsável (is) pela execução dos recursos do FMSAI sobre os procedimentos licitatórios realizados, contratos que vierem a serem celebrados, bens e serviços contratados, pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, prazos contratuais e demais informações necessárias;

VII - Acompanhar a execução do Plano de Aplicação com os recursos do FMSAI e aprovar eventual alteração ou modificação, desde que estejam dentro do limite orçamentário estabelecido em lei;

VIII - dar total transparência aos atos praticados, prestar informações sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI, promovendo o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor do FMSAI através de publicação no Diário Oficial do Município e na rede mundial de computadores, informações pormenorizadas sobre a origem dos recursos, execução orçamentária e financeira do FMSAI, execução do Plano de Aplicação, contratações e aquisições formalizadas;

IX - Observar as disposições estabelecidas no Convênio e no Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de São Paulo, firmado com o Governo do Estado de São Paulo e com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; e

X - encaminhar suas deliberações à Câmara Técnica do Condemas.

Seção II – Organização

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI é integrado da seguinte forma, nos termos do Artigo 2º do Decreto Municipal 4.299/2019, de 14 de Outubro de 2019:

I - Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP;

II - Secretário (a) Municipal de Finanças - SMF;

III - Secretário (a) Municipal da Casa Civil - SMCC;

IV - Secretário(a) Municipal de Operações Urbanas - SMOU;

V - Secretário (a) Municipal de Obras - SMO;

VI - Secretário (a) Municipal de Habitação - SMH; e

VII - 06 (seis) representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável - CONDEMAS.

§ 1º Cada Secretário (a) Municipal deverá indicar seu respectivo suplente.

§ 2º A Câmara Técnica de Saneamento Básico do CONDEMAS deverá indicar os membros titulares e respectivos suplentes, para análise e deliberação da Plenária do CONDEMAS.

§ 3º Os membros titulares do Conselho Gestor do FMSAI previstos nos incisos I a VII do "caput" deste artigo poderão ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos suplentes nomeados.

§ 4º Os suplentes indicados terão direito a manifestar-se nas reuniões com direito a voto nas deliberações, quando da ausência do conselheiro titular.

§ 5º A participação no Conselho Gestor do FMSAI não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 6º As decisões do Conselho Gestor do FMSAI serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 7º Os membros do Conselho Gestor do FMSAI previstos nos incisos VII do "caput" deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 8º O Secretário (a) Municipal do Meio Ambiente e Planejamento será o Presidente do Conselho Gestor do FMSAI, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário (a) Municipal da Casa Civil.

Seção III – da Secretaria Executiva

Art. 4º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e do Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor do FMSAI; e

III - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FMSAI.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) designado(a) pelo Presidente.

§ 2º A Secretaria Executiva estará subordinada diretamente ao seu Presidente.

Seção IV - Competência do Presidente

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI:

I - dirigir e coordenar suas atividades;

II - convocar e presidir suas reuniões;

III - requisitar informações;

IV - encaminhar ofício com os pronunciamentos deste Conselho ao seu destinatário;

V - decidir em caso de empate;

VI - resolver as questões de ordem; e

VII - assinar os pronunciamentos e resoluções deste Conselho e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso.

§ 1º Mediante pedido fundamentado, o Presidente do Conselho Gestor do FMSAI poderá solicitar indicação de servidor para prestar serviços temporários a este Conselho, na forma da legislação específica.

§ 2º Quando da ausência do Presidente nas reuniões do Conselho Gestor do FMSAI, as competências descritas no caput deste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Capítulo II
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º No primeiro ano da instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, o mesmo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma vez) a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

§ 1º As sessões do Conselho Gestor do FMSAI serão fechadas, cabendo ao Presidente deste Conselho, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 2º Demais interessados poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias como ouvintes, desde que autorizados previamente por este Conselho.

§ 3º A convocação, pelo Presidente do Conselho Gestor do FMSAI, de reuniões extraordinárias deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro deste Conselho.

§ 4º A periodicidade das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo será contada a partir da data da primeira reunião.

Art. 7º A convocação para reuniões será realizada por comunicação do Presidente, indicando a data, o horário, o local e a pauta da mesma.

§ 1º As propostas de resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Conselho Gestor do FMSAI.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor do FMSAI instalar-se-ão com um quorum mínimo de 50% de seus integrantes, inclusive o Presidente.

Art. 8º As reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI obedecerão à pauta previamente enviada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

I - instalação dos trabalhos pelo presidente e conferência de quorum;

II - leitura e aprovação da pauta;

III - deliberação sobre a ordem do dia;

IV - discussão de assuntos de ordem geral; e

V - encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta:

I - por solicitação escrita dirigida ao Presidente deste Conselho, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior e ainda não convocada; ou

II - por solicitação escrita e com antecedência de 03 (três) dias corridos da reunião, ou após a instalação dos trabalhos, caso em que a apreciação do assunto na reunião dependerá de concordância dos demais membros presentes deste Conselho.

Art. 9º De cada reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será lavrada ata, impressa em folhas soltas, com numeração seqüencial, com emendas e anexos incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada na Secretaria Executiva, e disponibilizada aos membros deste Conselho em meio eletrônico.

§ 1º A minuta de ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor do FMSAI pela Presidência em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.

§ 2º Os conselheiros deverão, em até 03 (três) dias corridos do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente ao Conselho Gestor do FMSAI quanto à sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Art. 10º O Conselho Gestor do Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI deliberará mediante pronunciamentos e resoluções.

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor do FMSAI, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do Presidente do Conselho Gestor do FMSAI.

§ 3º Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor do FMSAI.

Art. 11º Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão consignadas em ata devidamente validadas por seus participantes sendo publicadas no Diário Oficial do Município, com divulgação na rede mundial de computadores.

Art. 12º As decisões do Conselho do Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o inciso V do art. 5º deste regimento.

Art. 13º Todas deliberações do Colegiado serão encaminhadas para análise do Prefeito Municipal que homologará ou não a decisão.

Capítulo III
DA OPERAÇÃO DO FMSAI

Art. 14º O Fundo Municipal De Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Art. 15º As operações relativas aos empenhos e pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, conforme Lei Municipal nº 3784, de 14 de outubro de 2019, serão executadas pela Secretaria Municipal de Finanças - SMF, conforme ordenação do Presidente ou do Vice-presidente do Conselho Gestor do FMSAI, ou de seus representantes legalmente constituídos.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Finanças - SMF garantirá ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

Art. 17º Toda a movimentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI será registrada por meio de código de aplicação específico, que identificará o fundo na escrituração das contas públicas.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Finanças - SMF encaminhará, mensalmente, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 19º Os recursos utilizados do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI deverá estar previamente previsto no Plano Anual de Investimentos ou Plano Anual de Aplicação dos Recursos e deverá seguir o rito de aprovação a ser descrito na Resolução nº 02 deste Conselho Gestor.

Art. 20º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI é autoridade competente para, após aprovação do Colegiado e homologação do Prefeito, encaminhar todo expediente necessário para as liquidações das despesas, observadas as regras pertinentes a contabilidade administrativa.

Parágrafo Único. Em todas as movimentações do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão necessárias as seguintes assinaturas:

I - Prefeito Municipal;

II - Presidente do Conselho Gestor do FMSAI; e

III - Tesoureiro.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º O suporte técnico, administrativo e financeiro para o funcionamento do Conselho Gestor, incluída a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa que se fizer necessária, deverá ser previsto no Plano de Aplicação.

Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.